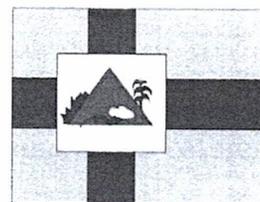




ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## REQUERIMENTO

Caririáçu, 10 de março de 2021.

Exmo. Sr.

**Presidente da Câmara Municipal Caririáçu-CE.**

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, em conformidade com o Artigo 111, § 1º, do Regimento Interno da Casa, vem requerer a deliberação do Plenário para dispensa de parecer das Comissões Permanentes desta Augusta Casa Legislativa, referente ao Projeto:

**PROJETO DE LEI Nº 07/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 43 DA LEI Nº436/2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador *[Assinatura]*

Vereador *[Assinatura]*

Vereador *[Assinatura]*

Vereador *[Assinatura]*

Vereador *[Assinatura]*

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador *[Assinatura]*

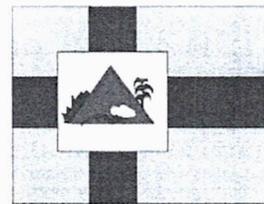
Vereador \_\_\_\_\_

Vereador *[Assinatura]*

Vereador \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## REQUERIMENTO

Caririáçu, 10 de março de 2021.

Exmo. Sr.

**Presidente da Câmara Municipal Caririáçu-CE.**

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, em conformidade com o Artigo 111, § 1º, do Regimento Interno da Casa, vem requerer a deliberação do Plenário para dispensa de parecer das Comissões Permanentes desta Augusta Casa Legislativa, referente ao Projeto:

**PROJETO DE LEI Nº 07/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 43 DA LEI Nº436/2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador [Assinatura]

Vereador [Assinatura]

Vereador [Assinatura]

Vereador [Assinatura]

Vereador [Assinatura]

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador [Assinatura]

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador [Assinatura]

Vereador \_\_\_\_\_



MENSAGEM Nº 07/2021,

DE 04 DE MARÇO DE 2021

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores**

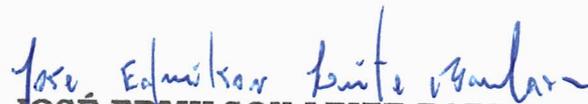
Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que dispõe sobre a alteração do art. 43 da Lei nº 436/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos) e adota outras providências.

Esta proposição tem por finalidade seguir as novas diretrizes constitucionais decorrentes da reforma trabalhista e da modernização da legislação municipal quanto à liberdade de filiação sindical e as respectivas contribuições dos associados.

Referida proposição visa evitar que o Município retenha as contribuições sindicais diretamente na folha de pagamento, fazendo com que o servidor possa tratar diretamente com a respectiva entidade de classe o pagamento do encargo e, assim, tornar mais transparente os repasses das verbas junto ao funcionalismo.

Saliente-se que com a reforma trabalhista aprovada pela Lei Federal nº 13.467/2017 extinguiu-se a contribuição compulsória, fazendo com que fossem revistas as relações decorrentes deste vínculo e prestigiando a autonomia da vontade, razão pela qual a interferência dos poderes públicos deve ser a mínima.

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



**PROJETO DE LEI Nº 07/2021**

**DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
DO ART. 43 DA LEI Nº 436/2008  
(ESTATUTO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS) E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete a apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 43 da Lei nº 436/2008 (Estatuto Dos Servidores Públicos) passa a vigorar com a seguinte redação:

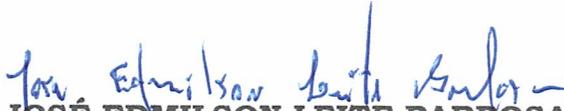
“Art. 43 [...].

§ 1º. Mediante autorização prévia e formal do próprio servidor público municipal, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração Pública e com reposição de custos, na forma definida em regulamento específico.

§ 2º. O pagamento das mensalidades e contribuições definidas pela entidade sindical em assembleia geral da categoria a que o servidor for filiado deverá ser realizado diretamente pelo próprio servidor na entidade sindical sendo vedado o desconto de qualquer ônus pertinentes na folha de pagamento do servidor”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 04 de março de 2021.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu